DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3049/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8449/2016
PROTOCOLO	: 1677172
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS N. 35/11. REGISTRO. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS INTEMPESTIVAMENTE. MULTA.

Aprecio, para fins de registro, a aposentadoria por invalidez concedida à servidora pública municipal ***Márcia Ribeiro***, matrícula n. 391012/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Referência 02, Classe B, do quadro permanente do Município de Campo Grande/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS n. 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 66/68) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 69) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço, destacando que os documentos foram remetidos intempestivamente.

É o relatório.

Considerando que os documentos que integram o feito demonstram que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, e arts. 24, I, *"a"*, 26, 27, 70 e 71, da Lei Complementar n. 191/2011; que sua remessa se deu fora do prazo[1]; **DECIDO:**

[1] A remessa de documentos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 sujeita o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a *Márcia Ribeiro*, conforme Decreto "PE" n. 449, publicado no Diário Oficial n. 4509, de 4 de março de 2016;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**[2] ao Secretário Municipal de Administração à época, Ricardo Trefzger Ballock, inscrita no CPF sob o n. 390.879.481-15, no valor correspondente a **7 (sete) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, nos termos do art. 170, §1º, I, "*a*", do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para comprovação do pagamento da multa aplicada no item acima sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP

Prazo: 15 dias da data da publicação do ato concessório.

Especificação	Data
Publicação	04.03.16
Prazo de Entrega	**21.03.16**
Remessa (Postagem/Protocolo)	28.03.16

[2] **A multa deve ser paga no prazo regimental de 60 (sessenta) dias ao FUNTC, nos termos do art. 172, §, I e II, da RN/TCE/MS n. 76/2013.**